Certificamos que publiquei no placard
da Câmara Municipal de Taguatinga - TO
EM: 21 / 09 /2017
Abadia S. Alves
Escriturária
Portaria 002/1998

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

"DISPÕE: sobre a regulamentação e fixação de dia e horário de sessão para uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Taguatinga e da outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e o Senhor Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída nos termos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal a Tribuna Livre, que consiste na oportunidade do uso da palavra por visitantes, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, mediante prévio agendamento a 03 (três) pessoas na sessão.

§1º - A Tribuna Livre se dará somente na penúltima sessão ordinária de cada mês, ou seja, na sessão da quinta-feira, às 19:00 horas, entre o pequeno e o grande expediente.

§2º - Devendo o inscrito antecipar e especificar o assunto a ser tratado durante o seu uso. A inscrição será submetida à apreciação do presidente da Mesa Diretora que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento, não sendo permitida inscrição após o início da sessão.

§3º - Ao visitante que usa a Tribuna Livre é vedado em seu discurso ofender a honra e dignidade do Vereador, do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município, de qualquer outra autoridade ou de qualquer cidadão, devendo o discurso ser conduzido com urbanidade e civilidade, sob pena de ter o uso da palavra cessada pelo Presidente da sessão.

§4º - A cada visitante será permitido utilizar a Tribuna Livre por uma única vez na mesma sessão.

Art. 2º - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência ao início da Sessão.

§1º - A ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

§2º - Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da Tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§3º- Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

§4º - Se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

Art. 3º - Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4º - Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no §2º do artigo 2º, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§1º- Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte do som do microfone e a determinação de desocupação da Tribuna.

§2º - O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§3º - Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 5º - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taguatinga, 21 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Lindomá Almeida da Silva
Presidente da Câmara Municipal